

## PORTARIA Nº 50, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Constitui a comissão responsável pelo Projeto Transparência Pública, alinhado à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

**CONSIDERANDO** o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas "4.7 Fomentar a atuação coordenada do Sistema Tribunais de Contas em temas estratégicos e de alto impacto econômico e social", vinculada ao objetivo estratégico de "4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil";

**CONSIDERANDO** que o Projeto Transparência Pública – que atende à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

**CONSIDERANDO** o Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão responsável pelo projeto Transparência Pública, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:

I. Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto (TCE-MT) – coordenador-geral;



- II. Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales (TCE-RN, IRB);
- III. Conselheiro Jailson Viana de Almeida (TCE-RO);
- IV. Conselheiro Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA);
- V. Conselheiro Regildo Wanderley Salomão (TCE-AP);
- VI. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES);
- VII. Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares (TCM-PA, Abracom);
- VIII. Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (TCE-TO, Asur);
  - IX. Conselheiro Substituto Antônio Emanuel Andrade de Souza (TCM-BA, Audicon);
  - X. Volmar Bucco Junior (TCE-MT) secretário executivo;
  - XI. Ana Maria Gomes de Araújo (TCE-RO);
- XII. Américo Santos Corrêa (TCE-MT);
- XIII. Ana Carolina Chaves Machado de Moraes (TCE-PE);
- XIV. Dagmar Albertina Gemelli (TCE-TO, Asur);
- XV. Danielle Queiroz Neiva Leão (TCE-MT);
- XVI. Davi da Silva Oliveira (TCE-RO);
- XVII. Denise Suszek da Silva (TCE-MT);
- XVIII. Fábio José Lopes Vieira (TCM-PA);
  - XIX. Fábio André Rosenfeld (TCE-PR);
  - XX. Francisco Lopes Fernandes Netto (TCE-RO);
  - XXI. Isis Paris Maia (Atricon);
- XXII. Jenilson Reis de Azevedo (TCE-RO);
- XXIII. Juraci Muniz Junior (TCE-CE, IRB);
- XXIV. Larissa de Macedo Almeida (TCE-RN);
- XXV. Luana Pereira dos Santos (TCE-RO);
- XXVI. Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues (TCE-RO);
- XXVII. Luiz Gustavo Gomes Andrioli (TCU);
- XXVIII. Maria Alice Paredes Freire Losse (TCE-PE);
  - XXIX. Maria Carolina da Silva Rezzieri (TCE-MT);
  - XXX. Mariana Guimarães Fonseca Gianordoli (TCE-ES):
  - XXXI. Paula Palma Fontes (TCE-MT);
- XXXII. Paulo João Bastos (TCE-SC);
- XXXIII. Priscila da Paz Nascimento (TCE-PA);
- XXXIV. Rafael Albuquerque da Silva (TCU);



- XXXV. Rayza Honório de Almeida (TCE-MT);
- XXXVI. Ricardo Alpendre (TCE PR);
- XXXVII. Risodalva Beata de Castro (TCE-MT);
- XXXVIII. William Gomes Pereira Junior (TCE-MT).
  - § 1º O projeto será planejado e executado pela comissão sob a liderança da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:
    - I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
    - II. dar continuidade ao Programa Nacional de Transparência Pública PNTP, incluindo a ação coordenada nacional de avaliação dos portais públicos e a divulgação dos resultados em novembro, mês da Transparência Pública no Sistema TCs (iniciativas 4.7 e 5.2);
    - III. fomentar e apoiar os TCs no aprimoramento e avaliação dos respectivos portais transparência, incluindo a transparência ativa e passiva das suas decisões e processos de controle externo, em alinhamento com a dimensão 4.1 do MMD-TC e com Resoluções Atricon 06/2022 e 01/2023 ou a que vier a lhe substituir (iniciativa 5.3);
    - IV. instituir, no âmbito da Atricon, instância revisora de amostra de validações realizadas pelos TCs no PNTP;
    - v. avaliar a viabilidade e, se for o caso, unificar os critérios de transparência do PNTP com os de outras entidades, a exemplo do CNJ, CNMP e CGU;
    - VI. buscar parcerias para o uso da metodologia e ferramentas por outras entidades associativas e de controle, a exemplo do CNJ;
    - VII. avaliar a viabilidade e, se for o caso, iniciar a implementação do projeto "portais de transparência modelos para TCs e jurisdicionados";
  - VIII. promover eventos técnicos, se necessários;
    - IX. alinhar-se, no que couber, ao ACT nº 03/2022 PNTP;
    - X. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
  - XI. promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Asur, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, Conaci, Rede Seconex, Rede InfoContas, CGU, CNMP, CNJ, entre outros.



- § 2º A Comissão contará com o apoio técnico de Comitê Executivo integrado pelos seguintes servidores:
  - I. Fábio André Rosenfeld (TCE-PR);
  - II. Luana Pereira dos Santos (TCE-RO);
  - III. Risodalva Beata de Castro (TCE-MT);
  - IV. Volmar Bucco Junior (TCE-MT);
  - V. William Gomes Pereira Junior (TCE-MT).
- § 3º A Comissão contará também com o apoio operacional dos seguintes servidores:
  - I. Américo dos Santos Corrêa (TCE-MT);
  - II. Danielle Queiroz Neiva Leão (TCE-MT);
  - III. Isis Paris Maia (Atricon);
  - IV. Maria Carolina Rezzieri da Silva (TCE-MT);
  - V. Paula Palma Fontes (TCE-MT);
  - VI. Rayza Honório de Almeida (TCE-MT).
- § 4º Se houver necessidade, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à comissão.
- § 5º As atividades da comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.
- Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

